



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 02 de 15 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 80/2022 de 11 de Julho de 2022.

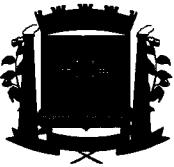
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a reformulação do Conselho Tutelar do Município de Ubá-MG, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

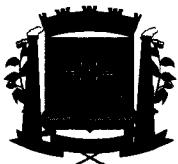
(...)".

De acordo com a “Cartilha Olho Vivo”, os Conselhos podem ser classificados de acordo com a função que exercem, as quais podem ser de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria:

“A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes. A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas. A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos (CARTILHA OLHO VIVO – CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA, 2012, P.21)”

Segundo Gohn (2001):

“Os conselhos são canais de comunicação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos (GOHN, MARIA DA GLÓRIA. CONSELHOS GESTORES E PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA. Cortez Editora, São Paulo, 2001.)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação aos Conselhos Tutelares, eles são órgãos públicos permanentes e autônomos, representando a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. É fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual. Além disto, é de responsabilidade do **Conselheiro Tutelar** fortalecer o acesso a direitos previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Em Ubá são cinco conselheiros tutelares fixos, escolhidos por meio de votação.

Antes de falar das reformulações que estão sendo propostas, é dito no art. 2º que o **Conselho Tutelar** é um órgão público não jurisdicional, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Somado a isto, é dito no art. 3º que o Conselho Tutelar é autônomo no desempenho de suas atribuições legais, não se subordinando aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e nem ao Ministério Público. Em tempo e complementando: No art. 7º é dito que o Conselho Tutelar será supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pela autoridade Judiciária e pelo Ministério Público.

Esta relatora destacará, abaixo, alguns pontos dos quais achou interessante durante a análise do Projeto de Lei nº 89/2022 e que se caracterizam como mudanças:

- Está sendo proposta uma alteração no horário de atendimento ao público, passando a ser de segunda a sexta-feira, de 07 às 17 horas, respeitando a carga horária de 40 horas semanais de cada conselheiro tutelar.
- Deixaram claro que a frequência e o cumprimento da escala de trabalho dos conselheiros tutelares, COM JORNADA DE 40 HORAS, serão apurados por meio de registro de presença ou outro meio a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Somado a isto, também estão deixando claro no Projeto de Lei nº 80/2022 que vigorará para os Conselheiros Tutelares OS MESMOS CRITÉRIOS que se estabelecem para os servidores municipais, para os registros de frequência, assim como as justificativas de faltas, atrasos, alterações e outros.
- De acordo com o art. 32, o Conselheiro Tutelar receberá uma remuneração correspondente ao nível salarial de um Assessor Especial I da Prefeitura Municipal, que seria de R\$ 3.245,60 (Três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Até a presente data, a remuneração do Conselheiro é de R\$ 2.377,97. Somado a isto, deixou-se claro que o recebimento pecuniário de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias efetivamente trabalhos e informados no registro de frequência, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 40 HORAS SEMANAIS.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- No art. 36 são mencionados os deveres do Conselheiro Tutelar e, entre as novas prerrogativas, está: "Zelar pela proteção integral da criança e adolescente no município de Ubá".

- Sobre o que é necessário para se candidatar ao Cargo de Conselheiro Tutelar, no art. 62 são mencionados: Reconhecida idoneidade moral, **comprovada po certidão negativa civil e criminal, da Justiça Estadual, do atestado de bons antecedentes da Polícia Civil e certidão de quitação eleitoral**; idade superior a vinte e um anos; residir no município de Ubá, entre outros requisitos.

- Estará sendo retirado o que consta atualmente no art. 65, que é: "São impedidos de se inscreverem no processo de escolha subsequente, os cidadãos que exerceram a função de conselheiro tutelar, de forma consecutiva, superior a um mandato e meio, exceto os empossados em 2013, de acordo com a resolução 152/2012, art. 2º, V, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente".

- Em relação ao dia da votação, também houve alteração: Não será permitida no local onde se der a votação e na distância de até **500 metros** de suas imediações, propaganda dos candidatos. Atualmente esta distância é de até **100 metros**.

Esta relatora chama a atenção para o fato de que, segundo dito na Mensagem nº 56/2022, anexa ao Projeto de Lei nº 80/2022, esta reformulação no Conselho tem como objetivo modernizar a lei de regência do Conselho Tutelar Ubaense, adequando-a as resoluções presentes do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e outras normas, entre elas: Processo Eleitoral da Escolha dos Conselheiros, regras sobre horário de trabalho, plantões presenciais e de sobreaviso e, por fim, melhoria na remuneração.

Segundo consta na mensagem nº 56, estas alterações são fruto de estudo de diversos setores e se adequam a uma recomendação do Ministério Público de Minas Gerais.

Entre os documentos apresentados juntos ao Projeto de Lei nº 80/2022, consta a Declaração do Ordenador da Despesa e também a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em relação aos custos deste reajuste para os Conselheiros Tutelares. Abaixo segue o gráfico apresentado e uma análise mais detalhada sobre os valores:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2022	2023	2024
Estimativo de impacto orçamentário para aumento remuneração salário dos conselheiros tutelares conforme artigo 32 do Projeto de Lei	18.271,04	19.184,60	20.143,90

PREMISSAS:

Tomou-se como base o valor mensal do total dos salários dos conselheiros tutelares, multiplicando-se pelo numero de meses do exercício, incluindo 13º salário.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado de 5,00% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2023 e 2024, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

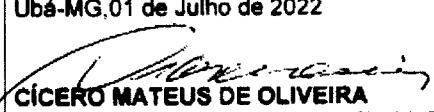
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal estimados para os 3 anos subsequentes será de 45,82 para 2022; 46,10 para 2023 e 47,20% para 2024, conforme projeção do índice.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos conselheiros tutelares, foi para adequar a legislação vigente. Os valores dispêndidos no pagamento dos salários dos conselheiros tutelares, serão compensados pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 01 de Julho de 2022


CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO


MARCELO CORRÊA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



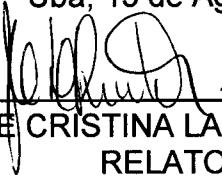
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2022.

Ubá, 15 de Agosto de 2022.



JANE CRISTINA LACERDA PINTO
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



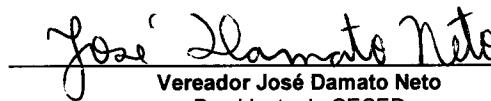
Aprovado



Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____



Vereador José Damato Neto
Presidente da CECED